PROJETO DE LEI Nº 125/ **DE 2024**

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° As unidades públicas ou privadas de saúde de serviços de pré-natal, perinatal, pós natal e de assistência social ás gestantes no âmbito do Município de Salvador ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem**:" A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da infância e da juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso".**

Parágrafo único. Incluir ainda o endereço, telefone e email da Vara da Infância e Juventude de Salvador.

Art.2° As unidades de saúde relacionadas no Art. 1° desta lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art.3° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Salvador, 04 de junho de 2024

Vereador Téo Senna

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da instalação de placas informativas sabre a Entrega Legal à Adoção, a serem afixadas em órgãos de saúde públicos e privados.

A Entrega Legal à Adoção é prevista na lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, em seu artigo 19A prevê: "A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude".

Também o artigo 7° do Estatuto da Criança e Adolescente prevê: "A criança e o adolescente tem direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de politicas socias públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Com base na Lei 13.509 e no artigo 7º do ECA, se entende que é necessária a discussão e respeito de medidas que visem contribuir com a proteção de bebês cujas genitoras encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Uma primeira medida é o que o propões o projeto de Lei em questão: a obrigatoriedade da afixação de placas informativas, em órgãos de saúde públicos e privados, chamando atenção e alertando aquelas que não desejem criarem os filhos, que podem entrega-los para a Vara da Infância e da Juventude, o que não se configura como crime; além de que todo processo é sigiloso.

A Entrega Legal à Adoção é um Programa de relevância social, pouquíssimo conhecido, especialmente por mulheres em situação de vulnerabilidade social que são levadas a abandonarem seus filhos em terrenos baldios ou em doações sem observância da devida proteção Legal.

Este Projeto objetiva informar e conscientizar de melhores possibilidades de garantir proteção legal e social, prevenindo de recém-nascidos sejam abandonados ou que se tornem vítimas de crueldade; é garantir que essas mães não fiquem com as crianças por obrigação.

Desta forma, caros Pares, espero e contar com a aprovação deste Projeto pelo que ele representa para nossa Sociedade.

Salvador, 04 de junho de 2024

Vereador Téo Senna